

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2011

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 23, AS ALÍNEAS "B" E "E" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 75, OS INCISOS XIV E XV DO ARTIGO 173, ACRESCENTA O INCISO V DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 75, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Altera o inciso I do artigo 23 da Lei Complementar n.º 007/2010, passando a ter a seguinte redação:

"I - Diretor de Escola: um para Unidade de Ensino que tenha no mínimo 05 (cinco) turmas de alunos, em níveis de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;"

Art. 2.º Altera a alínea "b" do inciso I do Parágrafo Único do artigo 75 da Lei Complementar n.º 007/2010, passando a ter a seguinte redação:

"b. 1 (um) ponto a cada dois anos de efetivo exercício como contratado no serviço municipal de educação e que tenha prestados serviços pelo menos em 150 (cento e cinquenta) dias efetivos durante o ano;"

Art. 3.º Altera a alínea "e" do inciso I, do Parágrafo Único do artigo 75 da Lei Complementar n.º 007/2010, passando a ter a seguinte redação:

"e. 10 (dez) pontos para o servidor que não apresentar atestados médicos que não ultrapassem mais de 4 (quatro) dias, consecutivos ou não, durante o ano letivo anterior àquele que será apurada a lotação, com exceção de atestados médicos que culminarem com a licença para tratamento de saúde ou em decorrência de



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

acidente de trabalho, para consulta em período de gestação e para tratamento de doença infectocontagiosa."

Art. 4.º Acrescenta o inciso V ao Parágrafo Único do artigo 75 da Lei Complementar n.º 007/2010, assim disposto:

"V. o servidor que no ano letivo que antecede a apuração da lotação em unidade escolar, que fizer uso de licença para tratar de interesses particulares, será automaticamente classificado em último lugar no cadastro de lotação, e em caso de existir mais de um servidor nessa situação, será adotado como critério de desempate entre eles, o disposto no inciso I deste Parágrafo Único."

Art. 5.º Altera o inciso XIV do artigo 173 da Lei Complementar n.º 007/2010, passando a ter a seguinte redação:

"XIV. gratificação de 10% (dez por cento) do vencimento base aos profissionais da educação, pelo efetivo exercício da função, que residem na área urbana e atuam na área rural, ou vice-versa, com deslocamento de até 10 (dez) Km, desde que no local de sua residência inexista a oportunidade de escolha de unidade escolar;"

Art. 6.º Altera o inciso XV do artigo 173 da Lei Complementar n.º 007/2010, passando a ter a seguinte redação:

"XV. gratificação de 15% (quinze por cento) do vencimento base aos profissionais da educação, pelo efetivo exercício da função, que residem na área urbana e atuam na área rural, ou vice-versa, com deslocamento acima de 10 (dez) Km, desde que no local de sua residência inexista a oportunidade de escolha de unidade escolar;"

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1.º de novembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL 3

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal